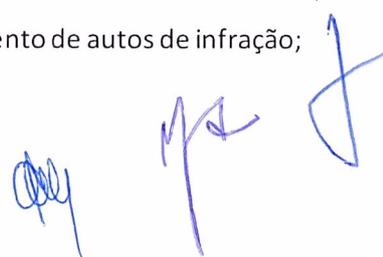


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA

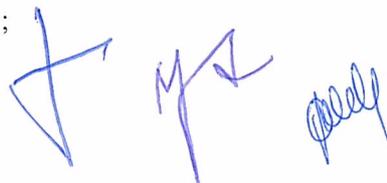
Pelo presente instrumento particular:

- I. **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE VOLTA REDONDA – COHAB-VR**, Sociedade de Economia Mista Municipal inscrita no CNPJ sob o nº 32.495715/0001-59, com sede na Av. Ministro Salgado Filho n. 620 – Aero Clube, Volta Redonda RJ. – CEP: 27.283-130, E-mail: cohabvr@voltaredonda.rj.gov.br, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente e sua Diretora do Departamento Comercial, abaixo assinados, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

- II. **ARAGAO ADVOGADOS**, Sociedade de Advogados registrada na OAB-RJ sob o nº RS 104019, inscrito no CNPJ sob o n. 40.297.327/0001-91, com sede na Avenida Rio Branco, 251/1504, Centro, Rio de Janeiro– RJ, CEP 20040-009, Tel.: (21) 2533-3810, Email: [aragoadvogados@aragoadvogados.com.br](mailto:aragaoadvogados@aragaoadvogados.com.br), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada CONTRATADA e quando em conjunto com a CONTRATANTE denominados PARTES, tem justo e acertado o presente contrato, mediante as seguintes condições:
 1. A CONTRATADA, com sua equipe de Advogados, se obriga a prestar à CONTRATANTE, nas cidades: a) Volta Redonda, perante as varas de trabalho e b) Rio de Janeiro, perante o Tribunal Regional do Trabalho, serviços de:
 - 1.1 ADVOCACIA CONTENCIOSA TRABALHISTA: defesa e acompanhamento de processos em tramitação no TRT da 1ª Região (RJ).
 - 1.2 ADVOCACIA PREVENTIVA CONSULTIVA: atendimento a consultas sobre questões de ordem trabalhista; interpretação da legislação; fornecimento, quando solicitado, de formulários e minutas de contrato, termos e outros documentos relacionada ao objeto da assessoria jurídica proposta, recebimento mensal de informativo com atualidade e esclarecimentos importantes sobre Direito e Processo do Trabalho;
 - 1.3 ADVOCACIA ADMINISTRATIVA TRABALHISTA: requerimento de natureza trabalhista perante o Ministério do Trabalho, incluindo defesa e acompanhamento de autos de infração;



- 1.4 ADVOCACIA CONTENCIOSA COLETIVA: assessoria e participação em:
- Negociação coletiva, instauração e acompanhamento em todas as fases processuais de ações coletivas, inclusive dissídio coletivo, em que a CONTRATANTE seja parte;
 - Negociação realizada nas Comissões de Conciliação Previa (Lei 9.958/2000).
2. Pelos serviços de advocacia ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, até o dia 05 do mês seguinte ao vencido, honorários da seguinte forma:
- 2.1 ADVOCACIA CONTENCIOSA TRABALHISTA: honorários mensais e consecutivos no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), por processo.
- 2.2 ADVOCACIA PREVENTIVA CONSULTIVA, ADMINISTRATIVA E COLETIVA: honorários calculados em razão do tempo despendido no serviço contratado, por hora ou fração (mínimo 15 minutos), que serão discriminados em relatório pormenorizado. Os honorários fixados neste item (2.2) só serão cobrados na efetiva ocorrência da prestação de serviço prevista nos itens 1.2, 1.3 e 1.4 deste contrato. O valor da hora trabalhada é de R\$ 200,00 (duzentos reais)
- 2.3 As reuniões realizadas fora do escritório serão cobradas individual e independentemente dos honorários fixados na cláusula 2 conforme o tempo despendido por hora ou fração (mínimo de 15 minutos), discriminado em relatório pormenorizado. O valor da hora trabalhada é de R\$ 200,00 (duzentos reais).
- 2.4 Os preços consignados nos itens 2.1, 2.2 e 2.3 serão corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – IPC-FIPE.
- 2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.6 No final de cada mês será remetido relatório pormenorizado, inclusive discriminando: tipo do serviço, número do processo, nome da parte e valor dos honorários, onde será cobrado o valor do trabalho realizado no mês a que se refere à cobrança;



2.7 Fica a CONTRATANTE dispensada de qualquer pagamento de honorários profissionais relativamente à emissão de circulares e informativos, comuns a todos os clientes da CONTRATADA;

2.8 Os processos quando em tramitação no Tribunal Superior do Trabalho ou Supremo Tribunal Federal serão acompanhados pelo nosso escritório associado em Brasília - DF e serão cobrados honorários destinados aos referidos advogados independentemente dos valores fixados nesta cláusula.

2.9 Na hipótese de descumprimento do prazo de pagamento acima indicado, o valor dos honorários será automaticamente acrescido da multa 0,33% do valor dos mesmos por dia de atraso.

2.10 O pagamento devera ser feito através de boleto bancário, remetido via correio, que poderá ser pago em qualquer banco até o dia do vencimento.

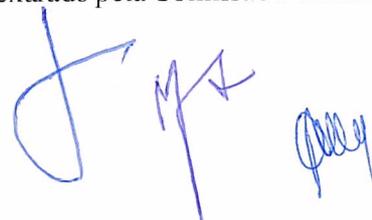
3. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as despesas efetuadas em conexão com a prestação de serviços ora contratada, que se fizerem necessárias durante o presente contrato. O pagamento das obrigações assumidas nesta cláusula, será efetuado imediatamente após a apresentação da cobrança, não responsabilizando a CONTRATADA por qualquer consequência advinda da inadimplência da CONTRATANTE.

4. As partes se comprometem a estabelecer, a qualquer momento, negociação de revisão da cláusula de nº 2 quando houver previsão legal e necessidade de correção das distorções dos honorários ora ajustados.

5. O presente Contrato vigorara a partir de 01/10/2020 a 01/10/2021, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c art 71 da Lei 13.303/2016, e suas alterações, mediante manifestação das partes contratantes com antecedência de 30 (trinta) dias da data de vencimento.

6. Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente contrato mediante aviso prévio a outra, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data de seu recebimento pela PARTE notificada.

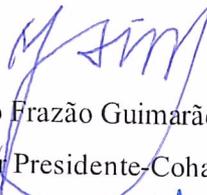
7. O presente ajuste é celebrado diretamente, como dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, conforme parecer exarado pela Comissão Permanente de Licitação e pelo Departamento Jurídico da CONTRATANTE.



8. As PARTES estabelecem que somente poderão ser demandadas no foro da cidade sede da Contratante as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justos certos e contratados firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Volta Redonda, 01 de outubro 2020


Marcio Frazão Guimarães Lins
Diretor Presidente-Cohab/VR


Ana Angélica Ferreira Mélo
Diretora do Departamento Comercial
CONTRATANTE


ARAGÃO ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
